



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2024

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no município de Açailândia.

Artigo 1º: Fica instituído no município de Açailândia o Programa de Informação e Proteção à Gestante e Parturiente contra a Violência Obstétrica, com o objetivo de garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres durante o período gestacional, parto e puerpério.

Artigo 2º: O Programa de Informação e Proteção à Gestante e Parturiente contra a Violência Obstétrica compreenderá as seguintes medidas:

I. Realização de campanhas de conscientização e educação sobre os direitos das gestantes e parturientes, destacando a importância do respeito à autonomia, dignidade e integridade física e psicológica das mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto;

II. Capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência obstétrica, incluindo médicos, enfermeiros, obstetras e técnicos de enfermagem, visando sensibilizá-los para a problemática da violência obstétrica e promover uma prática humanizada e baseada em evidências científicas;

III. Criação de canais de denúncia e acolhimento para mulheres que tenham sido vítimas de violência obstétrica, assegurando sua proteção e assistência jurídica, psicológica e social;

IV. Estabelecimento de protocolos de atendimento obstétrico baseados nos princípios da humanização do parto, garantindo o respeito à autonomia das mulheres, o acesso à informação e a participação ativa das gestantes e parturientes nas decisões relacionadas ao seu cuidado e ao de seus bebês;

V. Monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas pelo Programa, visando o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde e a garantia do respeito aos direitos das gestantes e parturientes.

Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implementação e execução das medidas previstas nesta Lei, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetivação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

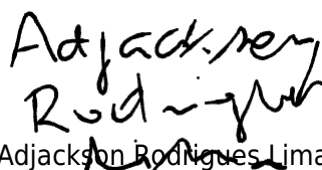
SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



Thais Brito Lugon
Thais Brito -
Vereador

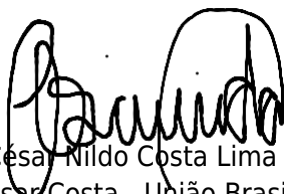
Ademar Martins da Silva
Demazim - PP
Vereador

Adriano Andrade da Silva
Adriano da Saúde - PTB
Vereador



Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - PRB
Vereador

Bernadete Socorro de Oliveira Araújo
Bernadete Mariquinha - PSDB
Vereador



César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil
Vereador



Cleones Oliveira Matos
Kell - PSDB
Vereador

Davi Alexandre Sampaio Camargo
Xandy Sampaio - PP
Vereador

Fanio Mania
Epifanio Andrade Silva - DEM
Vereador



Erivelton Carlos Ramos Trindade

Erivelton Trindade - PL

Vereador

Josibeliano Chagas Farias

Ceara - PSDB

Vereador

Lucas Alves Moura

Lucas Alves - PODEMOS

Vereador

Maycon Marcelo de Oliveira

Marcelo Oliveira - União Brasil

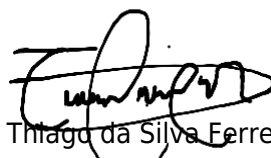
Vereador



Odacy Miranda da Silva

Odacy Miranda - PTB

Vereador



Thiago da Silva Ferreira

Thiaguinho - PL

Vereador



Udenes Pereira da Silva Rodrigues

Denes Pereira - PT

Vereador





Justificativa

A violência obstétrica é uma realidade alarmante que afeta muitas mulheres em todo o país, e nosso município não está imune a esse problema. Diante do crescente número de reclamações e denúncias sobre casos de violência obstétrica em nossa comunidade, torna-se imperativo que adotemos medidas efetivas para informar, proteger e amparar as gestantes e parturientes contra essa forma de violência.

A violência obstétrica se manifesta de diversas maneiras, incluindo práticas desrespeitosas, abusivas e humilhantes durante o processo de gestação, parto e pós-parto. Mulheres têm relatado experiências traumáticas em instituições de saúde, onde são submetidas a procedimentos invasivos sem consentimento, desconsideradas em suas escolhas e preferências, e até mesmo ridicularizadas e maltratadas por profissionais de saúde.

Nossa comunidade tem sido impactada por relatos alarmantes de violência obstétrica, que têm causado não apenas danos físicos, mas também emocionais e psicológicos às mulheres e suas famílias. A falta de informação sobre os direitos das gestantes e parturientes, somada à ausência de políticas públicas específicas para prevenir e combater essa forma de violência, tem contribuído para a perpetuação desse problema em nosso município.

É fundamental que o poder público assuma um papel ativo na proteção dos direitos das mulheres, garantindo o acesso a serviços de saúde humanizados e respeitosos durante o ciclo gravídico-puerperal. O alto número de reclamações e denúncias relacionadas à violência obstétrica em nosso município é um sinal claro de que precisamos agir com urgência para promover mudanças significativas em nossas práticas de assistência obstétrica.

Ao instituir o Programa Municipal de Informação e Proteção à Gestante e Parturiente contra a Violência Obstétrica, estamos demonstrando nosso compromisso em enfrentar esse problema de frente e garantir que todas as mulheres tenham uma experiência de parto digna, respeitosa e segura. Este programa não apenas visa conscientizar e capacitar profissionais de saúde, mas também oferecer suporte e assistência às mulheres que tenham sido vítimas de violência obstétrica, garantindo sua proteção e acesso à justiça.

Portanto, diante do contexto alarmante de violência obstétrica em nosso município, é fundamental que adotemos medidas concretas para prevenir e combater essa forma de violência, assegurando o respeito aos direitos humanos das gestantes e parturientes e promovendo uma cultura de cuidado e acolhimento em nossos serviços de saúde.



SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



Thais Brito Lugon
Thais Brito - PDT

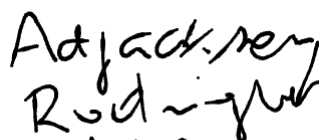
Vereador

Ademar Martins da Silva
Demazim - PP

Vereador

Adriano Andrade da Silva
Adriano da Saúde - PTB

Vereador

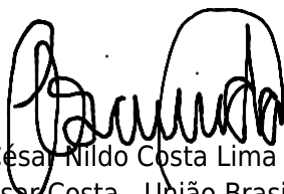


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - PRB

Vereador

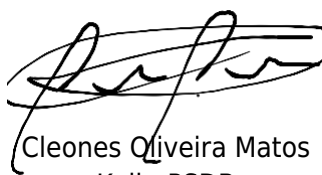
Bernadete Socorro de Oliveira Araújo
Bernadete Mariquinha - PSDB

Vereador



César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil

Vereador



Cleones Oliveira Matos
Kell - PSDB

Vereador

Davi Alexandre Sampaio Camargo
Xandy Sampaio - PP

Vereador

Fanio Mania
Epifanio Andrade Silva - DEM

Vereador

Erivelton Carlos Ramos Trindade
Erivelton Trindade - PL

Vereador



Josibeliano Chagas Farias
Ceara - PSDB

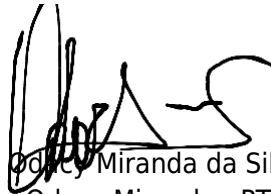
Vereador

Lucas Alves Moura
Lucas Alves - PODEMOS

Vereador

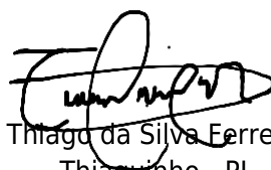
Maycon Marcelo de Oliveira
Marcelo Oliveira - União Brasil

Vereador



Odacy Miranda da Silva
Odacy Miranda - PTB

Vereador



Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PL

Vereador



Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Denes Pereira - PT

Vereador

